

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Acrescenta parágrafo ao art. 98 da Lei nº 13.105, de 2015, Código de Processo Civil, para isentar os policiais militares do pagamento de custas judiciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 98 da Lei nº 13.105, de 2015, Código de Processo Civil, para isentar os policiais militares do pagamento das custas judiciais.

Art. 2º. O art. 98 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 2015, passa a vigorar acrescido com o seguinte § 9º:

“Art.
98.
.....

§ 9º A gratuidade da justiça aplica-se a todos os policiais militares.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à justiça constitui elemento do Estado Democrático de Direito, sendo instituto previsto na Carta da República e em artigos de Convenções Internacionais de Direitos Humanos, tais como nos arts. 8º, 10 e 11 Declaração Universal e no art. XVII da Declaração Americana de Direitos Humanos.



O presente projeto de lei pretende ampliar o acesso à justiça dos policiais militares, pessoas que, embora lidem diariamente com questões relacionadas à segurança pública e à proteção dos mais vulneráveis, em muitas ocasiões, têm dificuldades de buscar seus próprios direitos perante o Poder Judiciário.

A maioria dos policiais militares encontra-se em situação de vulnerabilidade econômica e, frequentemente, o receio quanto ao pagamento de taxas judiciais bem como honorários periciais e advocatícios revela-se como fator impeditivo para que busquem seus direitos perante o Poder Judiciário.

Peço aos meus pares apoio para adotar uma medida voltada a afastar este obstáculo de acesso à justiça aos policiais militares, tendo em vista a importância da categoria para a segurança pública e para o próprio cumprimento das decisões judiciais.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 2022.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

2022-9662

